

ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

Lei nº 06/88

Atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Pastos Bons, e dá outras providências.\*

Considerando a promulgação da Lei complementar nº 502, de 19 de dezembro de 1.985, que altera a redação do art.º da Lei complementar nº // 45 de 14 calculos da numeração dos vereadores:

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art.1º-O calculo de remuneração dos vereadores para a legislatura a encerrar-se em 1982, fica estabelecido em conformidade com esta lei nos termos da lei complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

Art.2º-A remuneração compreendem subsidios sendo pago mensalmente.

1º-O subsidio será compreendido de parte fixa, parte variável, reajustável mensalmente de acordo com a variação da OTN.

2º-A parte fixa do subsidio corresponderá a CR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados).

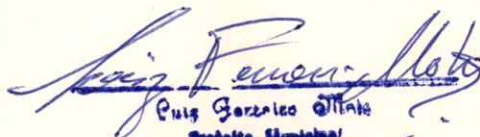
3º-A parte variável do subsidio é devida pelo comparecimento efetivo do vereador nas sessões ordinárias e corresponderá a CR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados).

4º- O Presidente da Câmara Municipal receberá a titulo de gratificação CR\$ 54.374,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos ~~xi~~ e setenta e quatro // cruzados), reajustado mensalmente.

5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão para conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito supelmentar em termos da // Lei 4.320 de de 17 de março de 1.964.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, dia 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Pastos Bons, em 22.12.88.

  
Luiz Gonzales Matta  
Prefeito Municipal